

SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Autor(res)

Lorena Vale Pereira
Wanessa Maria Dos Reis Santos
Loanny Christine Sousa Ferreira
Ruan Felipe Da Silva Costa
Vitória Almeida Batista
Riana Maria Santos Ribeiro Coelho
Jessyca De Araujo Rodrigues Carvalho

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

A luta contra o trabalho escravo exige uma abordagem interinstitucional que envolva o Judiciário, o Ministério Público, as forças de segurança e organizações não governamentais, pois a falta de cooperação entre essas entidades pode comprometer a eficácia das ações de combate a essa prática. Embora o Brasil possua uma legislação robusta sobre o tema — incluindo a Constituição Federal de 1988, a CTL e o artigo 149 do Código Penal, que tipificam o trabalho escravo como crime — a aplicação dessas normas ainda enfrenta grandes desafios, como a complexidade dos casos e a variação na interpretação das leis entre as diferentes jurisdições.
Além disso, a escravidão moderna não se apresenta de forma tão explícita como em tempos passados, no período escravocrata, sendo frequentemente mascarado por formas sutis de coerção, o que demanda uma atuação mais qualificada dos profissionais do Direito, para garantir a proteção dos trabalhadores e a efetividade das medidas de combate.

Objetivo

Apontar o papel do Sistema Jurídico Brasileiro no combate ao trabalho análogo a escravidão na contemporaneidade, identificar a eficácia das leis e os desafios enfrentados na erradicação dessa prática.

Material e Métodos

Este estudo adota uma abordagem qualitativa por meio de pesquisas bibliográficas, utilizando fontes como a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho e jurisprudências. Visando assim, analisar criticamente o papel do Sistema Judiciário Brasileiro no enfrentamento do trabalho análogo a escravidão. Além de compreender as medidas necessárias e os desafios no combate deste costume, ainda tão presente na sociedade.

Resultados e Discussão



As análises compreendem a necessidade da investigação em favor do que vem possibilitando a perpetuação das condições degradantes de trabalho na atualidade. Observa-se que, além das heranças deixadas pelos colonizadores, muitos dos problemas atuais são ocasionados pela impunidade dos empregadores praticantes dessa barbárie, e da falta de fiscalização eficiente dessas situações. Nota-se outro agravante, o fator da desqualificação profissional e da necessidade de subsistência que muitos enfrentam, o que incide em se submeter a esse tipo de laboro. O sistema jurídico brasileiro nas suas leis, versam sobre o tema e buscam sua erradicação, e operações de fiscalização e resgate dos trabalhadores. O Código Penal dispõe, que reduzir alguém em condições análogas à de escravo, pode acarretar pena de reclusão de dois a oito anos, além de multa e pena correspondente. Ademais, a gravidade da ofensa causada à dignidade do ser humano submetido a essas condições acarreta punições trabalhistas e morais.

Conclusão

Por fim, as leis brasileiras, e os tratados internacionais de direitos humanos, têm combatido o trabalho degradante e desumano. Todavia, faz necessário a maior efetivação do Ministério do Trabalho em fiscalizar essas situações, e organizações da sociedade civil, programas de capacitação para magistrados e promotores, campanhas de sensibilização para informar a todos sobre os direitos trabalhistas e os mecanismos de denúncia para garantir a proteção dos direitos trabalhistas e conscientizar.

Referências

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 19/03/2025

Entenda como a terceirização é a porta de entrada para o trabalho escravo. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/entenda-como-a-terceirizacao-e-a-porta-de-entrada-para-o-trabalho-escravo-33d7>. Acesso em 21/03/2025

Trabalho Escravo - Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trabalho-escravo>. Acesso em 21/03/2025